

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0016 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0016 / 2013

DE

26/02/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

ARI FRIEDENBACH

EMENTA:

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário Oficial do Município de São Paulo o evento "Encontro Cultural do Catimbó Lapeano", no bairro da Lapa, a ser realizado no segundo sábado do mês de outubro de cada ano, e dá outras providências.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR ARI FRIEDENBACH

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-16 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 00016/2013

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário Oficial do Município de São Paulo o evento "Encontro Cultural do Catimbó Lapeano", no bairro da Lapa, a ser realizado no segundo sábado do mês de outubro de cada ano, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

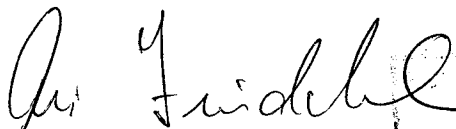
Artigo 1º - Fica inserido um inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Encontro Cultural do Catimbó Lapeano", no bairro da Lapa, a ser realizado no segundo sábado do mês de outubro de cada ano.

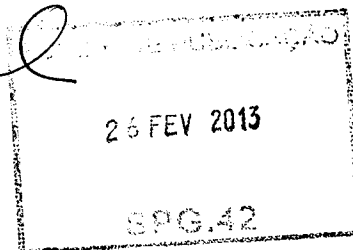
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2013. Às Comissões competentes.


Ari Friedenbach
PPS

1991



Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

— a 2 e folha de informação

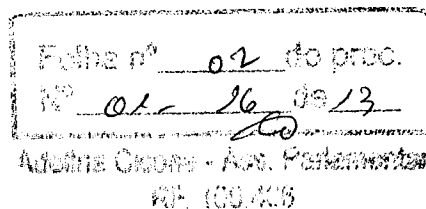
sob nº 3. 271.713.

Ass: 

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR ARI FRIEDENBACH



JUSTIFICATIVA

O “Encontro Cultural do Catimbó Lapeano” é uma festa anual que tem como objetivo fomentar e difundir manifestações da cultura popular brasileira para a comunidade. Suas principais metas são: promover uma interação e integração entre os artistas, os moradores e público em geral; promover o trabalho dos artistas e a valorização das manifestações tradicionais; e promover a ampliação da visibilidade e consumo das tradições populares pela comunidade.

Trata-se de uma festa com embasamento na religião afro-brasileira e indígena que procura trabalhar e apresentar tais manifestações pouco acessadas pela maioria, e muitas vezes marginalizadas.

O acontecimento é totalmente gratuito para a comunidade e acontece durante um dia inteiro no bairro da Lapa.

O “Encontro Cultural do Catimbó Lapeano” é o resgate e a disseminação da cultura ancestral brasileira através da alegria do brincante, do som do tambor, do Caxixi, da fala do mestre, da reza e do tempero no caldeirão.

Por esses motivos peço o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Ari Friedenbach
PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº23.....

do processo nº01 - 16..... de 20.....13.....,27. 1. 13..... (a)Edt.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 26 FEV 2013 <i>Const. Just e Seg Participação</i> <i>Educação, Cultura e Esportes</i> <i>Finanças e Orçamento</i> _____ _____ _____ _____ <i>[Signature]</i> PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27/2/13

[Signature]
Solange Ramone dos Santos
Supervisora de SGP.22

05/03/13

28/02/13
[Signature]

15

[Signature]

04 07 05 03 18

al



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 16/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, o qual em seu inciso CCXXVI, letra "d", institui o Dia do Bairro da Lapa, a ser comemorado no dia 12 de outubro.

Cópia do texto acima indicado acompanha a presente informação.

À SGP-22 para providências e, em seguida, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 1 de março de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

b) o Dia da Imigração Chinesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CCXXIII - 08 de outubro:

a) o Dia do Futebol Infantil;

b) o Dia Municipal de Luta pela Dignidade e Honestidade, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de São Paulo promover atividades que lembrem o episódio ocorrido em 1991, com destaque para: a unidade e a vitória da população na luta em defesa da democracia; a posição soberana da Câmara Municipal de São Paulo; e a importância da dignidade e honestidade como elemento indispensável nas relações humanas e em especial no exercício do Poder Público;

CCXXIV - 09 de outubro:

o Dia do Bairro da Capela do Socorro, sendo que durante o mês que antecede a efeméride as escolas municipais situadas na área territorial do bairro de Capela do Socorro realizarão eventos alusivos à relevância histórica e à tradição do bairro, para serem expostas na comemoração e os jornais de bairro, os clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXV - 10 de outubro:

a) o Dia do Profissional de Consórcios;

b) o Dia do Bom Retiro;

CCXXVI - 12 de outubro:

a) o Dia do Jardim Peri Alto, a ser comemorado anualmente;

b) o Dia do Bairro de Vila Medeiros, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;

c) o Dia da Raça;

d) o Dia do Bairro da Lapa, sendo que durante a semana que antecede a efeméride, realizarão promoções alusivas à relevância histórica e à tradição do bairro, e os jornais de bairro, os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXVII - 13 de outubro:

o Dia do Torcedor Corinthiano;

CCXXVIII - 14 de outubro:

o Dia do Consumidor, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito do evento;

CCXXIX - 15 de outubro:

o Dia do Juiz de Casamento;

CCXXX - 17 de outubro:

o Dia do Bairro da Vila Ema, sendo que na semana que antecede a data as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXXI - 19 de outubro:

o Dia do Migrante Piauiense, que terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos da tradição cultural nordestina, uma das mais ricas do país; criar um evento

A Comissão de Justiça
Em 05/03/13

Daiane
Daiane Raimundo dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

05/03/13 às 15h

RF. 11336

Técnico Administrativo
João Carlos Dias Chaves

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

André Marcon
Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 08/03/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SETOR DE PROPOSTAS

EM 11/03/13 às 17:20h

POR João

SAÍDA: 13/3/13 AS: 10 h

ASS: Al

Segue — juntado —, nesta data documento
e papel de informação rubricado — sob folhas
nº 08 6 09 Em 21/03/13

André Marcon

RF. 11336 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do proc.
nº 01-16 de 2013

André Marcon
RF

16 - PAR
16- 00095/2013

pl0016/13

PARECER I DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0016/13.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ari Friedenbach, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário Oficial do Município de São Paulo o evento "Encontro Cultural do Catimbó Lapeano", no bairro da Lapa, a ser realizado no segundo sábado do mês de outubro de cada ano.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação da presente proposta, eis que elaborada com observância da competência legislativa prevista na Constituição Federal (art. 30, I) e na Lei Orgânica do Município de São Paulo (art. 13, I e 37, *caput*).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Não obstante, é necessária a apresentação de Substitutivo para adaptar a propositura às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0016/13.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento "Encontro Cultural do Catimbó Lapeano", a ser realizado no bairro da Lapa, no segundo sábado do mês de outubro de cada ano, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido um inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Encontro Cultural do Catimbó Lapeano", a ser realizado no bairro da Lapa, no segundo sábado do mês de outubro de cada ano." (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0016/13

Folha nº 09 do proc
nº 01-16 de 2013
André Marcon
RF 11264

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

20/03/13.

ANTONIO GOULART

ABOU ANNI

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO BUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 03 / 2012
página 67 coluna 3
Conferido: João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A douta Comissão de Educ.
22/03/2012
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 25.03.13 às 15h00
RF

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Edir Sales
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
Em: 26/03/2013
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / a Vereadora
Edir Sales

Deferido na reunião em 10/04/13

Obs. O prazo para devolução é de 2 (dois) dias, nos termos do § 4º, art. 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data documento rubricado
sob nº 30 e folha de informação nº
em 11/04/13

Nome
RF
MÁRIO SÉRGIO HORTA SGP-12
RF 101.086



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **10**

do processo 01 - 016/2013 em 11/04/2013 (a) _____

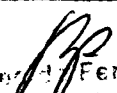
~~MARIO SERGIO HORTA~~
RF 101.086
Secretário

Redistribuído ao nobre Versador Orlando Filho

Para Foleter,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 11 de 04 de 2013

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documentos ☒
e papel de informação rubricado ☒ sob folha ☒
nº 11
Em: 05/06/13.


Apolônio de F. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01004/2013

Folha nº 11 do
Processo nº 01-16/13
Anexo nº _____

Agente de Ferreira
Assessoria Parlamentar
P. 101.075

**PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 16/2013.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ari Friedenbach, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir no calendário Oficial do Municipal de São Paulo o evento "encontro Cultural do Catimbó Lapeano" no bairro da Lapa, a ser realizado, anualmente, no segundo sábado do mês de outubro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade por meio de substitutivo, elaborado com a finalidade de adaptar a propositura às regras de técnica legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. O "Encontro Cultural do Catimbó Lapeano" é uma festa anual totalmente gratuita com embasamento na religião afro-brasileira e indígena que procura trabalhar e apresentar tais manifestações pouco acessadas pela maioria para a comunidade e muitas vezes marginalizadas. Esta festa tem como objetivos: fomentar e difundir manifestações da cultura popular brasileira para a comunidade; promover uma interação e integração entre os artistas, os moradores e público em geral; promover o trabalho dos artistas e a valorização das manifestações tradicionais; e promover a ampliação da visibilidade e consumo das tradições populares pela comunidade.

Portanto favorável é o nosso parecer, na forma do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05.06.13

REIS

Presidente

EDIR SALES

ORLANDO SILVA - Relator

FLORIANO PESARO

PATRICIA BIZERRA

JEAN MADEIRA

OTA

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

Em 07/06/13

Página 99 coluna 4

Conferido: [assinatura]

Apresentado Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 07/06/13

Apresentado Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 07/06/13 às 11h10
RF 11.261

Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Milton Leite

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 12/06/13

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

[assinatura] (m) juntado (s) nesta data papel
informação/documento (s) rubrica
(s) sob folha (s) n.º (S). 12
Em 10/09/13

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-01771/2013

Folha nº 12 do Processo
nº 01-0016 de 2013
Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 16/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ari Friedenbach, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o evento "Encontro Cultural do Catimbó Lapeano", no bairro da Lapa, a ser realizado no segundo sábado do mês de outubro de cada ano.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/09/2013.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Milton Leite
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Verª. Marta Costa

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wladimir Mutran

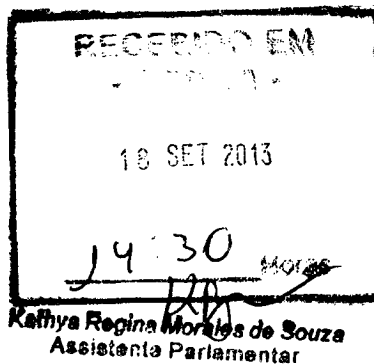
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / 09 / 13
Pág. 92 Col. 2ª
Conferido cel
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de
14 / 09 / 13
Página(s) 92 Coluna(s) 2ª
Conferido por: cel Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

À SGP. 23

São Paulo 16 / 09 / 13

cel
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 13 a 19 e folha de
informação sob nº 20 22.10.13
Creusa
Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

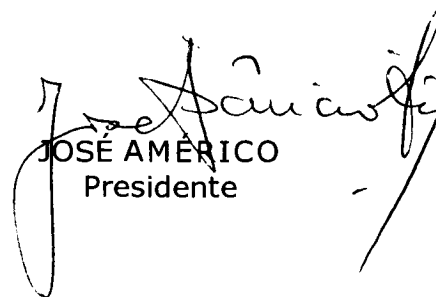
São Paulo, 1º de outubro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3165/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 1º de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 16/13, de autoria do Vereador Ari Friedenbach, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Encontro Cultural do Catimbó Lapeano, a ser realizado no bairro da Lapa, no segundo sábado do mês de outubro de cada ano, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 08/09 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 16/13)
(VEREADOR ARI FRIEDENBACH - PPS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Encontro Cultural do Catimbó Lapeano, a ser realizado no bairro da Lapa, no segundo sábado do mês de outubro de cada ano, e dá outras providências.

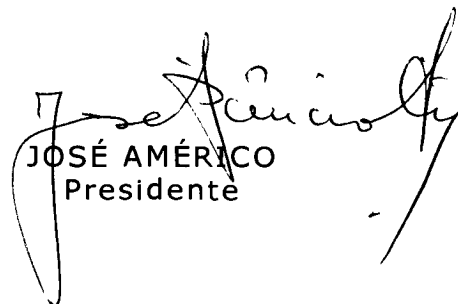
Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido um inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Encontro Cultural do Catimbó Lapeano", a ser realizado no bairro da Lapa, no segundo sábado do mês de outubro de cada ano."
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de outubro de 2013.

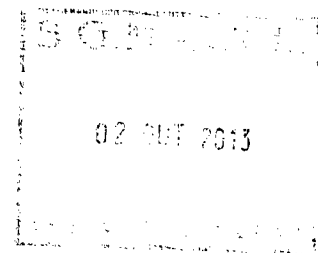

JOSE AMÉRICO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 02 de outubro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3165, de 1º/10/2013, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 16/13, de autoria do Vereador Ari Friedenbach (inciso I do art. 84 do R.I.).



Grausa Leonilda Silva Zacarias
Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de outubro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 177/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 3165/2013

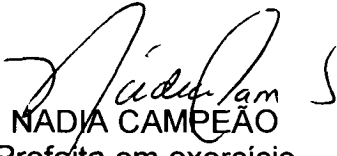
Folha nº 16	do Processo nº 01-16 de 2013
Creusa Leonilda Silva Zacarias	
RF: 10.688	

15 - DOCREC
15 - 00701/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 16/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Encontro Cultural do Catimbó Lapeano, a ser realizado no bairro da Lapa, no segundo sábado do mês de outubro de cada ano, tendo-lhe sido reservado o número 15.868.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NADIA CAMPEÃO
Prefeita em exercício

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 15.868

Protocolo Legislativo - 15.868
13:28 18/10/2013 007589

A SGP - 23

18, 10, 2013



Jade Augusto Pimenta
Supervisor SGP 22
REF: 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

18 OUT 2013

14/30 Horas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

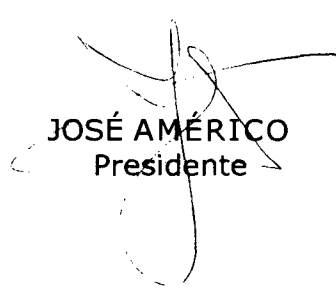
São Paulo, 18 de outubro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3488/2013

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.868, de 17 de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Encontro Cultural do Catimbó Lapeano, a ser realizado no bairro da Lapa, no segundo sábado do mês de outubro de cada ano, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 16/13, de autoria do Vereador Ari Friedenbach.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Nadia Campeão
Prefeita em exercício do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.868 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 16/13)
(VEREADOR ARI FRIEDENBACH - PPS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Encontro Cultural do Catimbó Lapeano, a ser realizado no bairro da Lapa, no segundo sábado do mês de outubro de cada ano, e dá outras providências.

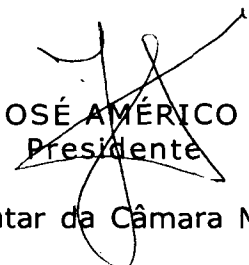
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido um inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Encontro Cultural do Catimbó Lapeano, a ser realizado no bairro da Lapa, no segundo sábado do mês de outubro de cada ano."
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de outubro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

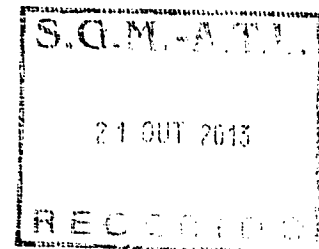
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de outubro de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar



São Paulo, 18 de outubro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 n° 3488, de 18/10/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei n° 15.868, de 17/10/13, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei n° 16/13, de autoria do Vereador Ari Friedenbach.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01-16 de 2013, 22/10/13 (a) 13

Crausa Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 22/10/2013.

[Signature]
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legist.-Subst.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>20</u>
Arquivado em	<u>22/10/13</u>

[Signature]
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234